



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo coletar subsídios necessários a elaboração de Termo de Referência para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS QUE ATUARÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**. A prestação dos serviços se dará em situações de carência nos quadros de empregados dos municípios, visando garantir o atendimento adequado à população.

Considerando a necessidade de complementar os serviços de saúde quando não houver capacidade instalada suficiente nos municípios, este estudo justifica e analisa a viabilidade técnica do credenciamento de empresas especializadas para suprir a carência de profissionais.

Neste sentido, tem-se como objetivo atender a população com eficiência, qualidade, agilidade e, principalmente não deixar nenhuma pessoa desassistida em relação às necessidades dos usuários dos Municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC) é composto por 54 municípios, que dependem diretamente dos serviços oferecidos por meio deste credenciamento para manter o funcionamento adequado de suas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A carência de profissionais médicos clínicos gerais compromete a assistência à população, gerando longos tempos de espera e dificuldades no acesso à atenção básica.

A necessidade de contratação se justifica pelo fato de que muitos dos municípios consorciados enfrentam desafios na manutenção de equipes médicas permanentes, seja por escassez de profissionais no mercado ou por limitações orçamentárias. Com isso, a população fica vulnerável, especialmente em regiões mais afastadas, onde a dificuldade de acesso aos serviços de saúde é ainda mais evidente.

O credenciamento possibilita a descentralização do atendimento, garantindo que cada município tenha acesso rápido a profissionais qualificados conforme sua demanda. Dessa forma, a população pode ser atendida de maneira eficiente, reduzindo sobrecargas nos hospitais e unidades de referência.

A insuficiência na oferta de serviços próprios leva a uma demanda reprimida, aumentando os riscos para a saúde da população. O credenciamento busca suprir essa lacuna ao permitir a contratação flexível e conforme a necessidade de cada localidade, assegurando a continuidade dos atendimentos e prevenindo o



agravamento das condições clínicas dos pacientes.

Dessa maneira, a contratação por este método mostra-se como uma solução estratégica para garantir a cobertura dos serviços de atenção primária à saúde, fundamental para a prevenção de doenças e promoção da saúde. A continuidade e regularidade do atendimento médico são essenciais para o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, atendimento de demandas espontâneas e realização de ações de saúde coletiva. Com isso, busca-se garantir um atendimento humanizado e eficiente, minimizando as desigualdades no acesso aos serviços públicos de saúde.

É importante destacar que o modelo de credenciamento confere maior agilidade e eficiência administrativa, uma vez que permite a contratação de profissionais de forma contínua, conforme a demanda apresentada pelos municípios, sem a necessidade de abertura de processos licitatórios a cada nova necessidade. Isso favorece a gestão dos recursos públicos, assegurando melhor planejamento e uso racional do orçamento destinado à saúde.

Portanto, a presente contratação é imprescindível para assegurar a prestação adequada dos serviços de atenção básica nos municípios consorciados, promovendo a integralidade do cuidado, a resolutividade dos serviços de saúde e a melhoria dos indicadores de saúde da população atendida pelo CISAMOSC.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Visando garantir a continuidade do atendimento à população dos 54 municípios consorciados, apresentam-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos clínicos gerais em Unidades Básicas de Saúde (UBS), para suprir eventuais carências nos quadros funcionais dos municípios consorciados.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- a) Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019. Comprometem-se, ainda, a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis a que tiverem acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- b) Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo CISAMOSC e, também atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;



- c) A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para TODOS os municípios pertencentes a este Consórcio;
- d) A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto ao Consórcio Público de Saúde, na data de entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CISAMOSC.
- e) Os serviços prestados através deste Edital de Credenciamento deverão atender-se às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como observar as notas técnicas emitidas por este Consórcio.
- f) É fundamental que os prestadores de serviços demonstrem a capacidade técnica e operacional, apresentando experiência anterior comprovada na execução de serviços semelhantes, bem como a qualificação adequada de seus profissionais, a fim de garantir a qualidade e segurança dos atendimentos.
- i) **Esclarecimentos e Solicitação de Dados:** Em casos de dúvidas sobre as solicitações, o prestador deverá solicitar ao prescritor os esclarecimentos necessários para fundamentar a autorização, regulação e/ou negativa, garantindo maior clareza e precisão nas decisões.
- j) **Disponibilidade de Atendimento:** O prestador deverá garantir disponibilidade por no mínimo um período (manhã/tarde) para a Regulação de Exames e/ou Procedimentos Ambulatoriais, estando apto a prestar atendimento clínico aos usuários quando necessário para a autorização, regulação e/ou negativa.
- k) **Elaboração de Protocolos:** O prestador deverá participar ativamente da elaboração de protocolos para solicitação e autorização de procedimentos ambulatoriais, alinhando-se às necessidades e especificidades do Consórcio Público de Saúde.
- l) **Participação nas Discussões de Regulação:** O prestador deverá participar das discussões inerentes aos serviços de regulação dos serviços de saúde no âmbito municipal e regional, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos processos regulatórios.
- m) **Manutenção das Condições de Habilitação:** Os prestadores deverão manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento, sendo passíveis de fiscalização regular quanto ao cumprimento das normas estabelecidas.
- n) **Documentação de Produção de Serviços:** A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através de Declaração formal emitida pelo prestador e conferida pela Central de Regulação Municipal para certificação, com base em critérios estabelecidos no edital.
- o) **Compromisso com a Qualidade do Atendimento:** Os prestadores de serviços deverão adotar práticas e protocolos que garantam a **qualidade do atendimento**



médico, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo SUS, além de realizar o monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados. Devem também estar preparados para adotar medidas corretivas e preventivas em caso de desvios no padrão de qualidade.

p) **Capacitação e Treinamento Continuado:** O prestador de serviços se compromete a oferecer **capacitação contínua** para os profissionais envolvidos na regulação e auditoria médica, garantindo que sua equipe esteja sempre atualizada quanto às melhores práticas de atendimento e às novas regulamentações do SUS e do Consórcio.

q) **Garantia de Acesso e Transparência das Informações:** Os prestadores de serviços devem garantir que todas as informações pertinentes aos serviços prestados sejam **transparentes e acessíveis** aos usuários e gestores do Consórcio, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e com os requisitos de transparência e prestação de contas do CISAMOSC.

r) **Responsabilidade Social e Ambiental:** O prestador deverá demonstrar compromisso com práticas de **responsabilidade social e ambiental**, como ações de promoção de saúde pública, sustentabilidade e redução do impacto ambiental. Isso inclui, por exemplo, o uso responsável de recursos, como energia e materiais, e ações voltadas para a comunidade em que atuam.

s) **Confidencialidade e Segurança da Informação:** O prestador se compromete a adotar **medidas rigorosas de segurança da informação**, garantindo que todos os dados e informações dos usuários atendidos sejam tratados com **confidencialidade**, conforme os preceitos da LGPD. A empresa deverá ter políticas e práticas em vigor para proteger os dados sensíveis e prevenir vazamentos ou acessos não autorizados.

t) **Plano de Contingência:** O prestador deverá apresentar um **plano de contingência** para situações excepcionais, como falhas em serviços ou eventos de saúde pública, demonstrando sua capacidade de garantir a continuidade do atendimento de forma rápida e eficiente, mesmo em cenários adversos.

Não poderão participar do credenciamento:

e) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Diretora Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

j) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

k) Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

l) **Inadimplência com Obrigações Fiscais e Trabalhistas:** Empresas que estejam com **pendências fiscais ou trabalhistas** (como débitos não quitados com a Receita Federal, INSS ou FGTS) não poderão participar do credenciamento, visando assegurar que os prestadores cumpram todas as suas obrigações legais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente o Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina conta com 54 Municípios consorciados, tendo em média um total de 650.000 (seiscentos e cinquenta mil reais) usuários que utilizam deste Consórcio referente ao atendimento complementar da demanda retraída por insuficiência na oferta de serviços próprios.

Assim, a solução para a redução do tempo de espera para a assistência ao usuário de forma efetiva e eficaz, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes, torna-se imprescindível e justificável a contratação, em caráter complementar, dos serviços médicos clínicos gerais para garantir a continuidade e eficiência dos atendimentos.

É importante destacar que a aplicação de valores complementares pelo Consórcio é justificada pela diversidade das necessidades de cada Município consorciado e pelas limitações da realidade local. Esses fatores podem variar de acordo com os tipos de diagnósticos e tratamentos necessários para o cuidado com a saúde da população, incluindo, por exemplo, a variação de custos em regiões distintas, a demanda por serviços especializados e a infraestrutura existente.

Adicionalmente, o Consórcio realizará **avaliações periódicas do mercado** para garantir que os serviços contratados estejam em constante conformidade com as necessidades da população. Essa prática ajudará a **ajustar as contratações**, assegurando que os serviços prestados se mantenham eficientes, eficazes e de



alta qualidade, conforme as mudanças nas condições locais e as demandas emergentes.

Com base em levantamentos prévios realizados junto aos municípios consorciados e em consultas a fontes do setor de saúde, identificou-se que há uma escassez significativa de médicos clínicos gerais disponíveis para atuação nas regiões atendidas pelo CISAMOSC. A dificuldade na fixação desses profissionais agrava a situação, tornando o credenciamento uma alternativa viável e necessária para suprir, de forma ágil, as lacunas existentes.

Foram consideradas, ainda, as práticas adotadas por outros consórcios públicos de saúde em Santa Catarina e em estados vizinhos, os quais também utilizam o modelo de credenciamento como ferramenta para atender às demandas locais de forma flexível e eficiente. Esse modelo tem se mostrado eficaz para viabilizar a contratação de profissionais conforme a realidade e o orçamento de cada município, respeitando as particularidades regionais.

Outro ponto relevante identificado nas análises de mercado é a tendência de valorização da remuneração por serviços prestados, o que estimula a adesão de profissionais qualificados, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos atendimentos. A previsão de atualização periódica dos valores pagos, conforme índices de mercado e reajustes legais, também assegura a atratividade do credenciamento e a manutenção de um corpo técnico capacitado.

Por fim, o levantamento de mercado reforça que a contratação complementar por meio de credenciamento é economicamente viável, juridicamente adequada e socialmente necessária, considerando o cenário atual da saúde pública e as demandas específicas da população atendida pelos 54 municípios integrantes do CISAMOSC.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a realização de estudos e análises detalhadas, foi definida a opção pelo credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos clínicos gerais. Este modelo de credenciamento atenderá às Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos 54 municípios consorciados, suprimindo a carência de profissionais médicos nas regiões onde a demanda ultrapassa a oferta de profissionais.

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, a administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.

Além disso, o modelo favorece a continuidade dos serviços, evitando interrupções nos atendimentos médicos e contribuindo para a manutenção da linha de cuidado dos pacientes. A previsibilidade dos custos, aliada à possibilidade de controle e avaliação periódica dos prestadores, garante maior



segurança administrativa e permite a implementação de mecanismos de monitoramento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

Os profissionais e empresas credenciadas deverão atender aos critérios técnicos e legais estabelecidos em edital, o que assegura o padrão mínimo de qualidade exigido pelo CISAMOSC. A sistemática também facilita o acompanhamento do desempenho dos prestadores, com possibilidade de descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o que representa uma importante ferramenta de gestão e controle da prestação dos serviços.

Dessa forma, o credenciamento não só supre a carência de médicos clínicos gerais, como também fortalece o sistema de saúde dos municípios consorciados, promovendo um atendimento mais equânime, resolutivo e alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo efetivamente para a melhoria das condições de saúde da população.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a estimativa das quantidades a serem contratadas, foi utilizada como referência a população dos 54 municípios consorciados ao CISAMOSC, conforme o Censo Demográfico de 2022. A tabela abaixo apresenta a população estimada de cada município, o que servirá de base para calcular as necessidades de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), levando em consideração o número de usuários que exigem serviços médicos complementares.

a) Municípios consorciados e população atendida:

Censo Demográfico 2022: População e Domicílios https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama POPULAÇÃO COLETADA E IMPUTADA NO CENSO DEMOGRÁFICO 2022		
UF	NOME DO MUNICÍPIO	POP. TOTAL
SC	Abelardo Luz	17 392
SC	Águas de Chapecó	6 036
SC	Águas Frias	2 839
SC	Alto Bela Vista	1 856
SC	Arabutã	4 378
SC	Arvoredo	2 510
SC	Bom Jesus	2 777
SC	Campo Erê	9 623
SC	Caxambu do Sul	4 614



SC	Chapecó	254 781
SC	Cordilheira Alta	4 781
SC	Coronel Freitas	10 388
SC	Coronel Martins	2 065
SC	Entre Rios	3 402
SC	Faxinal dos Guedes	11 192
SC	Formosa do Sul	2 682
SC	Galvão	3 219
SC	Guatambu	8 425
SC	Ipuçu	7 501
SC	Ipumirim	7 816
SC	Irani	10 195
SC	Irati	2 069
SC	Itá	7 067
SC	Jaborá	4 310
SC	Jardinópolis	1 776
SC	Jupia	2 546
SC	Lacerdópolis	2 248
SC	Lajeado Grande	1 702
SC	Marema	2 184
SC	Nova Erechim	5 155
SC	Nova Itaberaba	4 536
SC	Novo Horizonte	2 650
SC	Ouro Verde	2 181
SC	Paial	1 927
SC	Passos Maia	4 034
SC	Peritiba	2 992
SC	Pinhalzinho	21 972
SC	Planalto Alegre	2 946
SC	Ponte Serrada	10 649
SC	Presidente Castello Branco	1 689
SC	Quilombo	10 937
SC	Santiago do Sul	1 651
SC	São Bernardino	2 684
SC	São Carlos	10 282
SC	São Domingos	9 226
SC	São Lourenço do Oeste	24 785
SC	Seara	18 620
SC	Serra Alta	3 303
SC	Sul Brasil	2 832
SC	União do Oeste	2 774



SC	Vargeão	3 634
SC	Xanxerê	51 607
SC	Xavantina	3 653
SC	Xaxim	31 918
TOTAL		641.011

b) Tabela com os serviços a serem adquiridos:

TABELA DE PROCEDIMENTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR ITEM	META CONSULTAS DIA
1	HORAS MÉDICAS/ Horas médicas Clínico geral com registro no CRM/SC para atendimento presencial nas Unidades Básicas de Saúde	UN	4 horas/dia	R\$ 626,67	16 consultas
2	HORAS MÉDICAS/ Horas médicas Clínico geral com registro no CRM/SC para atendimento presencial nas Unidades Básicas de Saúde	UN	8 horas/dia	R\$ 1.253,33	32 consultas

A distribuição das unidades de atendimento foi definida com base na população de cada município, conforme a tabela 'POPULAÇÃO COLETADA E IMPUTADA NO CENSO DEMOGRÁFICO 2022'. Utilizando esses dados e a tabela de procedimentos acima, foi estimada a demanda anual, conforme demonstrado na tabela a seguir:

c) Estimativa de utilização anual com base na população atendida:

ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO ANUAL COM BASE NA POPULAÇÃO ATENDIDA			
UF	NOME DO MUNICÍPIO	Item 01 – 4 horas	Item 02 – 8 horas
SC	Abelardo Luz	576	288
SC	Águas de Chapecó	288	144
SC	Águas Frias	288	144
SC	Alto Bela Vista	288	144
SC	Arabutã	288	144
SC	Arvoredo	288	144
SC	Bom Jesus	288	144
SC	Campo Erê	288	144
SC	Caxambu do Sul	288	144



SC	Chapecó	7488	3744
SC	Cordilheira Alta	288	144
SC	Coronel Freitas	576	288
SC	Coronel Martins	288	144
SC	Entre Rios	288	144
SC	Faxinal dos Guedes	576	288
SC	Formosa do Sul	288	144
SC	Galvão	288	144
SC	Guatambu	288	144
SC	Ipuacu	288	144
SC	Ipumirim	288	144
SC	Irani	576	288
SC	Irati	288	144
SC	Itá	288	144
SC	Jaborá	288	144
SC	Jardinópolis	288	144
SC	Jupia	288	144
SC	Lacerdópolis	288	144
SC	Lajeado Grande	288	144
SC	Marema	288	144
SC	Nova Erechim	288	144
SC	Nova Itaberaba	288	144
SC	Novo Horizonte	288	144
SC	Ouro Verde	288	144
SC	Paial	288	144
SC	Passos Maia	288	144
SC	Peritiba	288	144
SC	Pinhalzinho	864	432
SC	Planalto Alegre	288	144
SC	Ponte Serrada	576	288
SC	Presidente Castello Branco	288	144
SC	Quilombo	576	288
SC	Santiago do Sul	288	144
SC	São Bernardino	288	144
SC	São Carlos	576	288
SC	São Domingos	288	144
SC	São Lourenço do Oeste	864	432
SC	Seara	576	288
SC	Serra Alta	288	144
SC	Sul Brasil	288	144
SC	União do Oeste	288	144



SC	Vargeão	288	144
SC	Xanxerê	1728	864
SC	Xavantina	288	144
SC	Xaxim	1152	576
TOTAL		28512	14256

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada e na análise dos dados, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses é de R\$ 35.735.087,52 (trinta e cinco milhões setecentos e trinta e cinco mil e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Esse montante foi calculado levando em consideração a Tabela de Serviços e a demanda projetada, que é derivada da população de usuários atendidos, bem como as necessidades dos serviços médicos clínicos gerais a serem prestados.

O valor estimado visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos, assegurando a cobertura suficiente para atender à demanda de saúde identificada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos 54 municípios consorciados, e garantir a efetividade do atendimento à população

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que se trata de prestação contínua de serviços médicos, entende-se que a solução é passível de parcelamento. A execução mensal do contrato, por um período de 12 meses, se mostra mais viável, uma vez que permite maior flexibilidade para ajustes nas condições do contrato e na alocação de profissionais conforme a demanda de cada município.

O parcelamento facilita a realização de ajustes durante a execução do contrato, garantindo que as necessidades emergentes da população sejam atendidas de forma eficiente. A possibilidade de revisões periódicas também permite que se mantenha um controle de qualidade constante, promovendo melhorias contínuas nos serviços prestados, e assegurando a efetividade das ações de saúde durante todo o período de vigência do contrato.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o CISAMOSC ainda não conte com Plano Anual de Contratação, na formado do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021, o lançamento do presente Edital de Credenciamento está alinhado com a proposta de gestão adotada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, já consolidada, de ações de interesse comum dos Municípios consorciados, com os seguintes objetivos:

- a) Delimitar as necessidades de serviços em saúde a partir da série histórica de contratações dos exercícios anteriores;
- b) Delimitar as necessidades de serviços relatadas pelos Municípios Consorciados, a partir da análise de seus respectivos históricos de



- contratações;
- c) Quantificar numericamente a dimensão dos itens/serviços necessários, de forma condizente com as definições a que se referem as alíneas anteriores;
 - d) Identificar oportunidades de melhorar a economia de escala e aprimorar os processos de trabalho;
 - e) Otimizar e racionalizar a aplicação dos recursos públicos, atendendo ao princípio da transparência e possibilitando o melhor conhecimento das necessidades anuais e melhorar a prestação de contas,
 - f) Contribuir para o escalonamento dos objetos em níveis de prioridade.
 - g) Servir como parâmetro de controle e avaliação da atuação do CISAMOSC visando à eficácia no cumprimento de seus objetivos e finalidades.

Esses objetivos ressaltam a importância de um planejamento estratégico que não apenas atenda às demandas imediatas, mas também prepare o Consórcio para os desafios futuros na prestação de serviços de saúde. Esses objetivos reforçam a necessidade de um planejamento estratégico robusto, que não só atenda às demandas atuais, mas também prepare o Consórcio para os desafios futuros, garantindo uma prestação de serviços de saúde de qualidade e eficácia.

10.RESULTADOS PRETENDIDOS

A formalização do credenciamento de empresas especializadas para a disponibilização de médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios consorciados tem como principal objetivo assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A medida busca suprir a carência de médicos clínicos gerais quando houver afastamentos, atestados ou qualquer outra situação que gere desfalques nas equipes. Dessa forma, garante-se a manutenção do atendimento médico essencial, evitando prejuízos à população e assegurando a integralidade do cuidado, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica.

Dentre os resultados esperados, destaca-se a garantia da oferta contínua de atendimento médico nas UBS, permitindo que a população dos municípios consorciados tenha acesso ininterrupto a serviços de saúde de qualidade. Além disso, o credenciamento possibilita a escalabilidade do número de médicos conforme a demanda específica de cada município, prevenindo a sobrecarga das equipes de saúde e promovendo um ambiente de trabalho mais equilibrado. A medida também fortalece a Atenção Primária à Saúde (APS), um dos pilares do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), consolidando o compromisso com a equidade na distribuição de recursos médicos.

A adoção desse modelo de credenciamento representa uma solução eficiente e ágil para um desafio contínuo enfrentado pelos municípios: a escassez de profissionais médicos nas unidades básicas de saúde. Com isso, espera-se não apenas suprir as lacunas existentes, mas também garantir um atendimento adequado, contínuo e adaptado às necessidades de cada município consorciado. Além de permitir a transparência e a competitividade no processo de seleção das



empresas prestadoras de serviço, essa iniciativa se configura como uma solução sustentável para o médio e longo prazo, garantindo que os municípios possam cumprir suas obrigações legais e oferecer um atendimento digno e de qualidade à população.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina será responsável pela orientação dos contratados em relação aos procedimentos, desde o uso do sistema, o agendamento, faturamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento.

Também, o Consórcio tem a responsabilidade de regular a execução dos contratos, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas.

Para a formalização da contratação, serão exigidas providências e documentos específicos dos prestadores credenciados, incluindo:

- a) Assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no edital;
- b) Apresentação de documentação atualizada, caso haja alterações desde a fase de habilitação;
- c) Indicação formal dos profissionais médicos responsáveis pela prestação dos serviços, com comprovação de regularidade no CRM e atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos;
- d) Comprovação de estrutura mínima para a execução dos serviços, conforme modalidade (presencial, remota ou híbrida), respeitando as exigências técnicas e legais;
- e) Designação de um responsável técnico pela empresa contratada, conforme exigências do Conselho Regional de Medicina;
- f) Capacitação e alinhamento inicial com as diretrizes e fluxos de trabalho definidos pelo CISAMOSC, por meio de reuniões técnicas ou treinamentos introdutórios promovidos pelo Consórcio;
- g) Assinatura do Termo de Ciência e Concordância com os protocolos clínicos, normas de regulação, procedimentos de auditoria e demais diretrizes técnicas vigentes.

O cumprimento de todas essas providências é condição indispensável para o início da execução dos serviços, podendo o CISAMOSC suspender ou anular o credenciamento em caso de descumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda. Contudo, é importante ressaltar que os serviços contratados deverão ser integrados com as demais ações de saúde pública já em curso nos Municípios, garantindo uma abordagem holística ao atendimento dos usuários do SUS.



13. CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresas especializadas para a disponibilização de médicos clínicos gerais é viável e razoável. A contratação é necessária para garantir a continuidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), especialmente quando houver carência de profissionais nos quadros dos municípios consorciados. Dessa forma, o modelo de credenciamento proposto é a solução mais adequada para suprir a carência de médicos e assegurar a qualidade no atendimento à população.

14. ASSINATURA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Subscrevem o presente ETP os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.

Chapecó/SC, 14 de maio de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS